

PORTARIA Nº 004/2020

Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) dos débitos que se encontram em cobrança extrajudicial e judicial decorrentes de cursos de pós-graduação.

PATRÍCIA DIANA EDITH BELFORT DE SOUZA E CAMARGO ORTIZ MONTEIRO, Diretora Executiva da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté - EPTS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos - PRC, consistentes em anuidades, semestralidades, cheques e parcelas de acordos não cumpridos, que se encontram no Setor de Cobrança da EPTS ou *sub judice*, devidos por alunos e ex-alunos dos cursos de pós-graduação da Universidade de Taubaté, ofertados pela EPTS.

§1º Será permitida a aplicação do presente Programa de Estímulo à Quitação de Débitos aos que já aderiram aos Programas de Recuperação de Crédito anteriores.

Art. 2º O Setor de Cobrança e os Procuradores Judiciais da EPTS apurarão o total de débitos que estiverem sob suas responsabilidades, respectivamente, que abrange o valor correspondente à soma do principal, da atualização monetária, das multas contratuais e legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais e na legislação vigente.

§ 1º Aqueles que firmarem o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos gozarão dos benefícios previstos nesta Portaria, que implica adesão aos prazos e condições estipulados no mesmo.

§ 2º Poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos o aluno, o ex-aluno, seus representantes legais e terceiro que assumir a dívida, mercê de Termo de Assunção de Dívida.

§ 3º Aquele que aderir ao Programa de Recuperação de Créditos poderá liquidar o débito, compreendendo a soma do principal, da atualização monetária, das multas contratuais e legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais e na legislação vigente, da seguinte forma:

I - À vista, com 100% (cem por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais e honorários advocatícios;

II - De 02 (duas) a 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com 90% (noventa por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais, multas judiciais e honorários advocatícios, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida;

III - De 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com 80% (oitenta por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais, multas judiciais e honorários advocatícios, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida;

IV - De 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com 70% (setenta por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais, multas judiciais e honorários advocatícios, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida;

V - De 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com 60% (sessenta por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais, multas judiciais e honorários advocatícios, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida;

VI - De 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com 55% (cinquenta e cinco por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais, multas judiciais e honorários advocatícios, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida;

VII - De 31 (trinta e uma) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com 50% (cinquenta por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais, multas judiciais e honorários advocatícios, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida.

Parágrafo único. Os casos em que haja bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento, somente se efetivará sobre o saldo remanescente, depois da devida apuração.

Art. 3º O parcelamento do débito implica adesão aos prazos e condições estipuladas no Termo de Acordo.

Art. 4º A adesão ao presente Programa de Recuperação de Crédito somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela e, a partir do pagamento da última parcela, haverá a novação do débito, acarretando a extinção de eventual demanda judicial.

Parágrafo único. Até findo o parcelamento, o processo judicial eventualmente ajuizado permanecerá suspenso.

Art. 5º O recebimento de parcelas em atraso caracterizará mera tolerância e sobre tais parcelas haverá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela, o acordo, para parcelamento do débito será rescindido e dará ensejo ao restabelecimento do débito originário, com todos os consectários pertinentes ao caso, abatendo-se o valor correspondente às parcelas por ventura adimplidas independentemente de notificação ou interpelação ao aderente.

§ 1º Somente serão tolerados atrasos de até 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inadimplida e respectiva parcela.

§ 2º O inadimplemento do acordo ensejará o prosseguimento à ação Judicial previamente ajuizada ou ajuizamento do que cabível.

Art. 7º O acordo rescindido implicará o direito da EPTS propor as medidas judiciais, bem como, administrativa cabíveis para a cobrança de seu crédito, com todos os acréscimos previstos na legislação e em processo judicial.

Art. 8º As disposições desta Portaria não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

Art. 9º Por ocasião da adesão do programa instituído por esta Portaria, o devedor deverá informar endereço eletrônico para contato e apresentar os seguintes documentos:

I - Cópias do RG e CPF/MF;

II - Cópia de comprovante de endereço.

Art. 10. O Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos deverá trazer, no seu corpo, a ciência e concordância do devedor de que o valor de ativos financeiros bloqueados ou penhorados será levantado

pela EPTS, recaindo apenas sobre o saldo remanescente do débito apurado na demanda.

Art. 11. É vedada a aplicação por quaisquer agentes da EPTS, de exceção ao estabelecido na presente Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor após sua publicação, produzindo seus efeitos, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação, por Ato da Diretora Executiva, até o prazo previsto no *caput*, uma única vez, após manifestação conjunta da Gerência Financeira e do Departamento Jurídico sobre sua conveniência.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté, aos 28 dias do mês de janeiro de 2020.



PATRÍCIA D. E. B. DE S. E C. ORTIZ MONTEIRO
Diretora Executiva

Publicada na Secretaria da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté, em 28/01/2020.



GLAUCIA ASSIS MOREIRA SILVA DE OLIVEIRA
Chefe do Setor de Secretaria Geral